



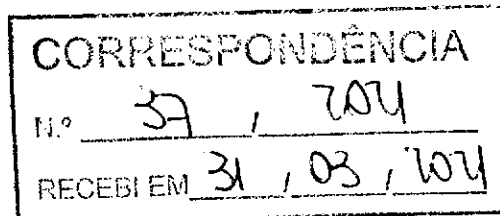
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 7200/2021-BCB/Aspar
PE 188201

Brasília, 26 de março de 2021.

Ao Senhor
David Ribeiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
Itaquaquecetuba/SP

Assunto: Ofício Nº 81/2021/DSP.



Senhor Presidente,

Referimo-nos ao Ofício Nº 81/2021/DPS, de 10 de março de 2021, em que V.Exa. encaminha o Requerimento nº 7/2021, para que seja oficiado este Banco Central (BCB), dentre outras instituições, “no sentido que obriguem as agências Bancárias e demais estabelecimentos de créditos a aumentar o número de funcionários visando atender de forma mais rápida o cliente e aumente o horário de atendimento das agências do Município de Itaquaquecetuba, tal como disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas das agências e nos locais em que os clientes usam os caixas eletrônicos”.

2. A propósito, consoante esclarecimentos prestados pela área técnica, informamos que a Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional (CMN), faculta às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, o estabelecimento, a seu critério e de forma independente, do horário de funcionamento das respectivas sedes e demais dependências, observados os horários mínimos de expediente previstos na referida norma:

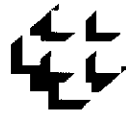
“Art. 1º - § 1º Em se tratando de agências de bancos múltiplos com carteira comercial, de bancos comerciais e da Caixa Econômica Federal, deve ser observado o seguinte:

I – o horário mínimo de expediente para o público será de cinco horas diárias ininterruptas, com atendimento obrigatório no período de 12:00 às 15:00 horas, horário de Brasília;

(...)

§ 2º A agência instalada em município onde não haja outra agência de banco comercial, de banco múltiplo com carteira comercial ou de caixas econômicas não está sujeita ao horário mínimo nem ao atendimento obrigatório previstos no §1º.

3. Assim, obedecidas as regras estabelecidas pela norma, cabe às instituições financeiras a decisão de restringir ou não o horário de funcionamento de suas respectivas sedes e demais dependências, dentre as quais se incluem os terminais de autoatendimento, não havendo



BANCO CENTRAL DO BRASIL

impedimento normativo para que sejam instituídos horários diferenciados por praças, tendo em conta aspectos de custos, segurança, manutenção, dentre outros.

4. Quanto ao aumento do número de funcionários e à disponibilização de álcool gel, e considerando que o Banco Central não interfere em ato de gestão interna de sociedade sujeita à sua autorização para funcionar, permitimo-nos sugerir a V.Ex^a que sejam contatadas diretamente as instituições financeiras, a quem compete decidir sobre o assunto em pauta.

5. Por oportuno, informamos que todos os normativos atinentes ao CMN e ao BCB estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas>.

Atenciosamente,

David Falcão
Chefe da Aspar